

APELANTE: CONSTRUTORA TENDA S A ADVOGADO: RICARDO DE MENEZES SABA OAB/RJ-108653 APELADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OZAVA ADVOGADO: IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL OAB/RJ-159680 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração fundados em omissão. Inexiste no acórdão o vício apontado, pois nele foram enfrentadas todas as questões suscitadas e apreciados todos os documentos constantes nos autos de forma clara e congruente, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais mencionados pelas partes, contendo fundamentação suficiente para a solução da controvérsia. Embargante que pretende, na verdade, o reexame do julgado para fins de prequestionamento e por não se conformar com a conclusão a que chegou este órgão colegiado, o que não comporta apreciação em sede de embargos de declaração. Desprovemento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**115. APELAÇÃO 0292465-90.2010.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA Cível Ação: 0292465-90.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00553881 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 ADVOGADO: NEWTON JOSÉ FERNANDES ARAGÃO OAB/RJ-140627 APELADO: MARIA LUIZA DA SILVA CHAGAS R. Legal: IGOR PEREIRA CHAGAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos de declaração fundados em contradição. Acórdão que não contém o vício apontado, pois foram apreciadas todas as questões suscitadas pelas partes e as provas produzidas, com apoio na legislação pertinente, contendo aquela decisão fundamentação clara e suficiente para a solução da controvérsia. Embargante que pretende, na verdade, o reexame do julgado por não se conformar com a conclusão a que chegou este órgão julgador e para fins de prequestionamento, o que não comporta apreciação em sede de embargos de declaração. Desprovemento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**116. APELAÇÃO 0454544-40.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA Cível Ação: 0454544-40.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00583061 - APELANTE: ALEKSANDER ALVES DA SILVA APELANTE: CRISTIANE DE SOUZA NASCIMENTO APELANTE: ALEXIA DE SOUZA ALVES REP/P/S/GENITOR ALEKSANDER ALVES DA SILVA ADVOGADO: VIVIAN MORAIS HERMES ZUQUIM DE CARVALHO OAB/RJ-125450 ADVOGADO: BÁRBARA SALMON NEVES OAB/RJ-110318 APELADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: HERMANO GADÊLHA DE SÁ OAB/PB-008463 ADVOGADO: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS OAB/PB-013040 APELADO: ALOBRAS ASSOCIACAO DE LOJISTAS BRASILEIRA ADVOGADO: FELIPE DUMANS AMORIM DUARTE OAB/RJ-100614 APELADO: ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DO SISTEMA PETROBRAS AFSEMSP ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS OAB/RJ-096293 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração fundados em contradição e obscuridade. Acórdão que não contém os vícios apontados, tendo sido apreciados todos os argumentos necessários à solução da controvérsia com clareza e fundamentação suficientes. Embargante que pretende, na verdade, o reexame do julgado por não se conformar com a conclusão a que chegou este órgão julgador, o que não comporta apreciação em sede de embargos de declaração. Desprovemento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**117. APELAÇÃO 0012181-38.2009.8.19.0026** Assunto: Servidão Administrativa / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0012181-38.2009.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00611008 - APELANTE: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S A ADVOGADO: LUIZ EDUARDO LESSA SILVA OAB/RJ-032868 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELADO: OS MESMOS APELADO: ARY DE ASSIS QUERES APELADO: ONIRA MAGALHAES QUERES ADVOGADO: JOÃO PAULO MEDEIROS DA SILVA OAB/RJ-145525 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO OAB/RJ-144389 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Constituição de área de servidão administrativa em imóvel de propriedade dos Réus para a construção de um mineroduto do Corredor Logístico do Açú com pedido cumulado de imissão na posse. Homologação de laudo pericial no curso da ação que ensejou a interposição de agravo retido pelo Autor e pelo Assistente Simples. Sentença que julgou procedente o pedido, para imitar definitivamente o Autor na posse da servidão em tela, instituindo-se a servidão administrativa descrita inicial, bem como fixou o valor da indenização, observando o laudo pericial, determinada a dedução dos valores que já haviam sido pagos aos Réus. Apelação do Autor e do seu Assistente Simples. Sentença que foi regularmente fundamentada não estando, assim, eivada de nulidade. Réus que demonstraram insatisfação com a oferta inicial, tendo sido nomeado Perito, cujo laudo foi impugnado pelas partes, oportunizada sua intimação para prestar esclarecimentos, tendo o Perito se manifestado ratificando suas conclusões e o laudo sido homologado, em decisão que analisou seus aspectos formais. Inexistência de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Agravo retido do assistente simples rejeitado. Perito que demonstrou o método comparativo utilizado para a apuração do valor da indenização, respondendo a todos os quesitos das partes, demonstrando claramente os fundamentos de sua conclusão. Mera insatisfação dos Apelantes quanto ao valor fixado para a indenização que não é capaz de infirmar o laudo pericial. Precedentes do TJRJ. Agravo retido interposto pelo Autor não conhecido. Desprovemento do agravo retido interposto pelo Assistente Simples e das apelações Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO AUTOR E NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO ASSISTENTE SIMPLES E A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA." PRESENTE AO JULGAMENTO A ADVOGADA BRUNA DUTRA PICONI DE MORAES.

**118. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0002138-70.2018.8.19.0044** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0002138-70.2018.8.19.0044 Protocolo: 3204/2018.00670190 - APTE: GUMERCINDO LUCIO DE SOUZA SOARES ADVOGADO: ROGERIO DOS REIS PERASSOLI OAB/RJ-183414 ADVOGADO: LUCAS MONTEIRO FARIA OAB/RJ-183970 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Remessa necessária. Ação de conhecimento ajuizada por bombeiro militar objetivando o cancelamento de descontos referentes ao Fundo de Saúde da corporação, com pedido cumulado de restituição dos valores pagos. Sentença que julgou procedente, em parte, o pedido inicial, determinando a restituição dos valores indevidamente descontados com a rubrica "Fundo de Saúde" dos vencimentos do Autor, não atingidos pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação e acrescidos de juros de mora, a contar da citação, no percentual de 6% ao ano, até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, quando passam a ser aplicados os da caderneta de poupança. Não se aplica o duplo grau obrigatório de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 500 salários mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e privado e os Municípios que constituem capitais dos Estados. Valor